



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 955, de 26 de janeiro de 2001, que cria a Guarda Municipal de Trânsito do Município de União dos Palmares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

I. DA GUARDA MUNICIPAL - PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica modificado o nome da Guarda Municipal de Trânsito de União dos Palmares para GUARDA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES, criando novos princípios e competência da Guarda Municipal de União dos Palmares, Estado de Alagoas, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com objetivos e atribuições definidas na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, previstos no Decreto Municipal nº 020, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal, com fulcro na Lei Municipal nº 1.323, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de União dos Palmares.

Art. 2º A Guarda Municipal desempenhará função iminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3º São atribuições da Guarda Municipal:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- IV. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- V. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VI. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

VII. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, da União ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

VIII. garantir o atendimento de ocorrência emergencial, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

IX. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

X. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XI. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamentos urbanos municipais;

XIII. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

Parágrafo Único. Nos exercícios de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art.144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

II. DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º A Guarda Municipal fica subordinada e vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6º A Guarda Municipal será composta por:

I – Diretor Geral;

II – Subcomandante;

III – Diretor Administrativo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Inspetor;
- V – Subinspetor;
- VI – Guarda Municipal.

§ 1º O cargo em comissão de Diretor Geral da Guarda Municipal deverá ser provido por integrantes efetivos do quadro de carreira da guarda municipal e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos de Subcomandante, Diretor Administrativo, Inspetor e Subinspetor deverão ser providos por integrantes efetivos do quadro de carreira da guarda municipal, e serão nomeados pelo Diretor Geral da Guarda Municipal.

§ 3º A jornada de trabalho do cargo disposto no caput será de 40 horas semanais.

Art. 7º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Subcomandante, 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor Administrativo, 04 (quatro) vagas para o cargo de Inspetor, 04 (quatro) vagas para o cargo de Subinspetor e 200 (duzentas) vagas para o cargo de Guarda Municipal de acordo com números de habitantes da cidade;

§ 1º O cargo de Subinspetor somente será nomeado quando houver efetivo suficiente.

§ 2º A jornada de trabalho dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais será efetuada em regime de escala de 12/36 ou 24/72 horas.

Art. 8º Compete ao Diretor Geral da Guarda Municipal:

- I. comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;
- II. manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
- III. deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV. representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
- V. representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- VI. tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais, de acordo com a previsão legal;
- VII. designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- VIII. integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;
- IX. responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

- X. responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão federal responsável pela fiscalização;
- XI. responsabilizar-se pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição;
- XII. criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;
- XIII. coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;
- XIV. planejar de forma geral, objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;
- XV. orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- XVI. manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;
- XVII. prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente subordinada e ao Conselho Municipal de Segurança; e
- XVIII. exercer outras atividades determinadas pela Direção do Departamento.

Art. 9º O Serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Art. 10 Ficam criadas 200 (duzentas) vagas para os cargos de Guarda Municipal de acordo com a Lei Federal 13.022, art. 7º.

§ 1º A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente em regime de escala 12/36 e 24/72 horas, conforme a necessidade da Administração.

§ 2º O vencimento base será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) acrescido do adicional noturno, quando couber, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base.

§ 3º O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Municipal, será regido por esta Lei, e pela Lei Municipal nº 1.323/2016, que rege o Estatuto Próprio da Guarda Municipal.

III. DO INGRESSO

Art. 11 O provimento dos cargos constantes no art. 10 far-se-á mediante concurso público.

§ 1º São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do art. 12, inciso II e §1º da Constituição Federal;
- II. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. ensino médio completo;
- IV. estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

- V. estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;
- VI. comprovar idoneidade moral;
- VII. possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir veículos automotores, com exame de saúde dentro do prazo de validade na categoria B, no mínimo;
- VIII. obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:
 - a) exame de aptidão física, mental e psicológica;
 - b) exame de investigação de conduta;
 - c) curso de formação.

§ 2º O curso de formação será ministrado em período integral e será integralmente custeado pela Administração.

§ 3º Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea “e” e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento.

Art. 13 Os integrantes da carreira de Guarda Municipal poderão portar armas, nos limites do município para a defesa do patrimônio público, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, na forma do regulamento e legislação vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 15 de agosto de 2022,
191º da Emancipação Política e 133º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito